



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR MARCELO CHITÃO

LIDO

EM: ____ / ____ / ____

1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 6243/2022

PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DO DIREITO DE DEFESA DO PARTICULAR EM PROCESSO ADMINISTRATIVO PERANTE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, POR MEIO DA VALORIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA "PROGRAMA ADVOCACIA VALE", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

Art. 1º. Fica criado o Programa de Valorização do direito de defesa do particular perante a administração pública, inclusive no tocante ao direito do consumidor, no Município de Petrópolis, por meio da advocacia "Programa Advocacia Vale" em processo administrativo, com o propósito de assegurar o direito fundamental de todo particular, em qualquer inquérito e processo administrativo, físico ou eletrônico, de ser representado por advogado, sem prejuízo do direito de autodefesa, bem como o corolário dever da administração pública de comunicar este direito aos particulares partícipes de todo e qualquer processo administrativo, em homenagem aos princípios constitucionais da ampla defesa e do devido processo legal.

§1º. O disposto no caput se aplica inclusive à administração direta e indireta do Município de Petrópolis, e todas as prestadoras de serviços públicos, abrangendo, mas não limitando, às concessionárias, permissionárias e empresas públicas atuantes nos limites geográficos deste ente federativo.

§2º. Nos processos já em curso, tal dever deverá ser cumprido na primeira oportunidade de comunicação do(s) particular(es), sob pena de nulidade dos atos subsequentes.

Art. 2º. Todo prestador de serviço público, autorizatário ou concessionário, com faturamento anual superior a 100 (cem) mil de UFPEs, deverá manter ao menos um posto físico de atendimento, em Área de Planejamento no Município de Petrópolis.

Parágrafo Único. O posto físico a que se refere o caput deste artigo, terá um espaço aberto ao público em geral e outro reservado aos advogados, para acompanhamento dos processos administrativos em curso, assegurando a consulta à qualquer processo, nos termos da Lei de Acesso à Informação, respeitado direito de negar acesso quando legal e formalmente fundamentáveis.

Art. 3º. Todo ente público ou prestador de serviço público, que ofertar um canal digital de comunicação, deverá permitir o protocolo de qualquer petição, emitindo comprovante do conteúdo enviado, bem como posicionando quanto ao protocolo de resposta ao peticionante, quando não for possível a resposta imediata, em até dois dias úteis, em homenagem ao direito constitucional de petição e a garantia de duração razoável do processo.

Data do Processo: 29/11/2022 - 14:35:41
Processo: 6243/2022

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
2022042700040357624

Art. 4º. Ao advogado constituído no processo administrativo de que trata o caput do artigo 1º é assegurada a intimação, por meio do Diário Oficial do Município de Petrópolis, de todos os atos do processo administrativo, constando seu nome completo e número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), sob pena de nulidade dos atos por ofensa ao princípio constitucional da publicidade.

Art. 5º. Constitui infração disciplinar de qualquer servidor público do Município de Petrópolis, integrantes da administração direta ou indireta, desrespeitar as prerrogativas da advocacia previstas em Lei Federal.

§1º. A OAB poderá requerer a instalação de PAD sempre que constatar o desrespeito às prerrogativas da advocacia.

§2º. É assegurado ao advogado cuja prerrogativa ou a regular atividade for desrespeitada, bem como à OAB, a comunicação dos atos administrativos do PAD, na forma do art. 2º desta Lei, bem como a participação como amicus curiae nos respectivos autos.

§3º. A administração pública divulgará anualmente os dados referentes aos PADs instalados por atentado contra as prerrogativas ou a regular atividade da advocacia.

§4º. O Município poderá ratificar o disposto neste artigo no âmbito de suas competências federativas.

Art. 6º. O descumprimento do disposto nesta Lei poderá acarretar a gestores e dirigentes públicos ou das concessionárias prestadoras de serviços públicos as sanções administrativas, cíveis e penais previstas na legislação em vigor.

Art. 7º. Fica autorizada a realização de acordo de cooperação, sem transferência de recursos financeiros, entre os entes da administração pública direta ou indireta e a Ordem dos Advogados do Brasil ou outras organizações da sociedade civil (OSC) para qualificação dos servidores envolvidos com atendimento ao público.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O programa Advocacia Vale, tem o propósito de assegurar o direito fundamental de todo particular, em qualquer inquérito e processo administrativo, físico ou eletrônico, de ser representado por advogado, sem prejuízo do direito de autodefesa.

Também prevê o dever da administração pública de comunicar o direito aos particulares participes de todo e qualquer processo administrativo, em homenagem aos princípios constitucionais da ampla defesa e do devido processo legal.

A proposta apresentada muda o processo administrativo para fazer, por exemplo, com que haja publicação do número do advogado que assiste seu cliente nesse tipo de processo, cria faltas funcionais para servidores que não observarem as prerrogativas e organiza o processo administrativo para que o advogado consiga atuar com mais facilidade.

Entre outras previsões, o projeto de lei estabelece que advogados constituídos em processos administrativos tenham assegurada a intimação, por meio do Diário Oficial, de todos os atos desses processos, tanto em meio físico quanto eletrônico.

Além disso, estabelece que deve constar o nome completo e número de inscrição na OAB, sob pena de nulidade por ofensa ao princípio constitucional da publicidade.

Esse projeto mudará significativamente a forma como a administração pública se relaciona com o cidadão e também com o advogado.

Data do Documento: 29/11/2022 - 14:20:46
Data da Impressão: 30/11/2022 - 14:55:16
Processo: 6243/2022

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
2022042700040357624

O advogado não precisará ir pessoalmente à repartição para saber o andamento do seu processo. Se ele apresentou procuração do cliente, vai passar a receber as publicações como recebe do Diário Oficial da Justiça. Ressaltando ainda que, ao mesmo tempo que garante o respeito às prerrogativas da advocacia, o projeto traz mais transparência para o cidadão, além de criar mercado de trabalho para a classe.

A tendência é que o cliente enxergue o valor da participação do advogado, que será facilitadora no seu processo, ao agilizar o trâmite processual criando alternativas e soluções jurídicas.

Dessa forma, conto com os nobres pares para aprovação do projeto de lei como medida à valorização dos advogados e advogadas que militam no nosso Município.

Sala das Sessões, 29 de Novembro de 2022



MARCELO CHITÃO
Vereador